



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01900/16

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Sebastião Acelino Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Conhecimento e provimento do recurso. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00936/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão - IPAM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Sebastião Acelino Alves.

2.2. Cargo: Gari.

2.3. Matrícula: 172.

2.4. Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão .

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 01/2012 - IPAM):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Diocemira Cunha Torres – Presidente do(a) IPAM.

3.3. Data do ato: 31 de dezembro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Riachão, de 31 de dezembro de 2012 .

3.5. Valor: R\$622,00.

**4. Relatório:** Em relatórios (fls. 39/41 e 93/95), a Auditoria questionou a ausência de certidão que comprove o tempo de serviço da Aposentada no Município de Araruna/PB e de contribuição ao INSS. O MPC oficiou nos autos (fls. 52, 61/62 e 97/99). Foi lavrada a Resolução RC2 – TC 00076/16 (fls. 53/55), assinando prazo, e o Acórdão AC2 – TC 03294/16 (fls. 64/67), aplicando multa e assinando novo prazo para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria. Notificada, a Gestora encartou Recurso de Apelação (fls. 72/84). Derradeiros Relatório da Auditoria e Parecer do MPC acatando a documentação, dando pelo registro da aposentadoria e provimento do recurso para suprimir a multa.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01900/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pelo(a): I) CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso como Recurso de Reconsideração; II) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 03294/16; III) LEGALIDADE do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela CONCESSÃO do respectivo registro; e IV) DETERMINAR a remessa dos autos à Corregedoria para baixa da multa aplicada.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01900/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso como Recurso de Reconsideração; **II) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03294/16; **III) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO ACELINO ALVES, matrícula 172, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 01/2012 - IPAM**) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35); e **IV) DETERMINAR** a remessa dos autos à Corregedoria para baixa da multa aplicada.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:17



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO